



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1372 DE 11 DE setembro DE 2009.

Sancionado em 11/09/2009.
ROGERIO RIENTE
Prefeito Municipal

EMENTA: "Cria a Banda Musical do Município de Mendes, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar a Fanfara Maria Amélia Guglielmi, em Banda Musical do Município de Mendes.

Art. 2º - A Banda deverá ter um instrutor de música que cumprirá a carga horária de 40 h semanais.

Art. 3º - As atribuições/funções estão previstas no regimento interno da Banda (Anexo I) e qualquer alteração deve ser informada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mendes.

Art. 4º - A Banda pertence à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - O estatuto da Banda (anexo II) está em poder da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 11 de setembro de 2009.

Rogério Riente
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



MINUTA DO ESTATUTO

LEI N° 134 DE 11 DE setembro DE 2009.

ANEXO II

BANDA DE MÚSICA MARIA AMÉLIA GUGLIELMI MANTIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

TITULO I

- DAS FINALIDADES

Artigo I – A Banda de Música Municipal Maria Amélia Guglielmi, Sediada no município de Mendes, estado do Rio de Janeiro tendo sido criada pela Prefeitura Municipal de Mendes no dia 11 de setembro de 2009, é uma instituição mantida pela Prefeitura Municipal de Mendes e, subordinada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Mendes.

Artigo II – São objetivos da Banda de Música:

- Proporcionar aos músicos a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.
- Desempenhar um importante papel de mobilizadora da comunidade nos seus momentos mais raros e solenes, cumprir o papel de escola livre de música, verdadeiro conservatório do povo e manter-se como guardião da tradição musical do nosso município.

Artigo III – A Metodologia da Pedagogia Musical será obrigatoriamente em língua portuguesa.

Artigo IV - A Banda de Música Municipal deveser funcionar em regime de pratica tendo suas atividades para a aprendizagem da teoria musical e os ensaios no turno da noite ou quando o Maestro achar necessário e conveniente.

Artigo V – A Banda de Música Municipal deveser desenvolver tanto o ensino teórico, quanto o prático da música.

TITULO II

- DA ADMINISTRAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA

Artigo VI – A Banda de Música Municipal, terá em sua estrutura administrativa a seguinte formação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



- a) Coordenador;
- b) Direção cultural e patrimonial;
- c) Maestro;
- d) Músicos.

CAPITULO I

- DA COORDENAÇÃO

Artigo VII - A Coordenação é um órgão responsável pela orientação da Banda de Música Municipal, tanto nos ensaios quanto nas apresentações.

Artigo VIII - A Coordenação será exercida por **Jorge Luiz Vieira Azevedo**, habilitado na forma da lei.

Artigo IX – Compete ao Coordenador:

- a) Cumprir, fazer cumprir e divulgar este Regimento, a Legislação vigente, bem como as diretrizes emanadas dos órgãos competentes;
- b) Representar a instituição quando se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;
- c) Baixar de natureza administrativa o que se fizer necessário;
- d) Emitir parecer sobre a mudança de exercícios dos músicos;
- e) Agir com firmeza, habilidade e presteza a fim de eliminar qualquer problema que venha a perturbar o exercício das atividades;
- f) Assegurar a normalidade dos ensaios;
- g) Participar, sempre que convocado, das reuniões promovidas pelos músicos;
- h) Resolver as situações omissas, levando as de natureza grave à apreciação dos órgãos competentes.

CAPITULO II

- DA DIREÇÃO CULTURAL E PATRIMONIAL

Artigo X – A Direção Cultural e Patrimonial da Banda de Musica, será formada como órgão responsável pela consultoria e deliberativa.

Artigo XI – Integram a direção cultural e patrimonial os três membros que possuam algum conhecimento na área musico-cultural e que estejam identificados com os interesses da própria Banda de Música, sendo eles eleitos democraticamente pelos demais músicos.

Artigo XII – Todo músico tem o direito de voto, cabendo a Coordenação o voto de desempate;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Artigo XIII – A reunião da Direção Cultural e Patrimonial, Coordenação, Maestro e demais músicos, ocorrerá mensalmente;

Artigo XIV – Compete à Direção Cultural e Patrimonial:

- a) Tomar conhecimento dos assuntos que lhe forem apresentados, sugerindo idéias e soluções adequadas;
- b) Montar um banco de partituras atualizado;
- c) Atualizar o repertório de apresentações;
- d) Requisitar materiais necessários para a execução dos instrumentos musicais (palhetas, baquetas, correias, etc), material didático, reparos dos instrumentos musicais, fardamento, etc;
- e) Responsabilidade total e absoluta sobre a preservação, segurança, manutenção e localização de cada instrumento existente na Banda de Música;
- f) Autorização do empréstimo de instrumento ao músico, quando se fizer fora do horário de ensaio ou de apresentação.

CAPITULO III

– DO MAESTRO

Artigo XV – São atribuições do Maestro:

- a) Cumprir e se fazer cumprir as disposições desse Regimento;
- b) Elaborar um plano de atividades de sua competência para a Banda de Música;
- c) Reger e ensinar na área de sua competência e orientar as atividades dos músicos de acordo com as determinações dos órgãos competentes;
- d) Comparecer as reuniões promovidas pela Direção Cultural e Patrimonial quando convocado;
- e) Cumprir a carga horária prevista e recuperar as horas/atividades quando não houver completado o mínimo exigido por lei;
- f) Registrar a presença dos músicos;
- g) Cumprir os horários e programações de atividades exigidas pela Coordenação;
- h) Cooperar na manutenção da disciplina e no incentivo a boa conduta dos músicos;
- i) Prevenir em tempo hábil as faltas que eventualmente venha a cometer;
- j) Colaborar com a preservação dos instrumentos musicais, indenizando qualquer prejuízo ou danos por ventura causados;
- k) Demitir e admitir os músicos.

CAPITULO IV



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



- DOS MÚSICOS

Artigo XVI – São direitos dos músicos:

- a) Receber em igualdade de condições as orientações necessárias para a realização de suas atividades, bem como usufruir todos os benefícios de caráter religioso, educativo, social e musical que a Banda de Música proporcionar;
- b) Ter acesso a todo tipo de material didático;
- c) Ter assegurado o respeito a sua pessoa independente de cor, raça, religião, sexo ou costumes, por todos os demais músicos;
- d) Ser orientado em suas dificuldades;
- e) Ser ouvido em suas queixas e reclamações.

Artigo XVII – São deveres dos músicos:

- a) Cumprir e se fazer cumprir as disposições desse Regimento;
- b) Comparecer pontualmente aos ensaios e apresentações programadas ou justificar sua ausência quando for o caso;
- c) Tratar com respeito o Coordenador, os membros da Direção, Maestro e os demais colegas;
- d) Colaborar com a preservação dos instrumentos musicais, indenizando qualquer prejuízo ou demais danos materiais causados;
- e) Comunicar à Coordenação com documento escrito os longos períodos de afastamento;
- f) Quando se desligar definitivamente da Banda de Música, devolver o instrumento em perfeito estado de conservação e no tempo devido;
- g) Ter adequado o comportamento social concorrendo sempre onde quer que se encontre para a elevação de seu próprio conceito e o da Banda de Música;
- h) Comparecer as apresentações decentemente uniformizado.

Artigo XVIII – É vedado ao músico:

- a) Disseminar idéias contrárias a ordem pública e aos bons costumes;
- b) Portar armas, material explosivo ou qualquer instrumento cortante no recinto;
- c) Ingerir bebidas alcoólicas antes ou durante os ensaios e apresentações;
- d) Faltar qualquer atividade da Banda sem justificativa escrita previamente;

Artigo XIX – Os casos omissos não previstos neste estatuto serão resolvidos pela Coordenação da Banda de Música, depois de ouvidos o Secretário da Administração e o Prefeito Municipal;

Artigo XX – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



ANEXO I

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DE CARÁTER PÚBLICO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A Banda de Música da cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, criada pela Lei nº 1.374, de 11 de setembro de 2.008, é uma entidade de direito público e integrada por subordinação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de seu Departamento de Cultura.

Parágrafo Único - A Entidade tem por denominação Corporação Musical Maria Amélia Guglielmi (COMMAG).

Art. 2º - A COMMAG tem por finalidades:

- I - cooperar com a divulgação e a democratização da cultura musical nesta cidade;
- II - musicalizar os jovens do Município, com vistas à sua socialização e profissionalização;
- III - propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;
- IV - efetuar ensaios para os músicos;
- V - promover o entretenimento da comunidade, através de retretas;
- VI - participar das festividades cívicas, religiosas, populares ou recreativas do Município;
- VII - atender convites para apresentações em outras localidades;
- VIII - despertar nos jovens que a família liga o indivíduo à sociedade e é no seu seio, quando integrada no seu papel social, onde se aprendem os primeiros ensinamentos religiosos e éticos, as primeiras noções de dever, direito, justiça, equidade, amor à Pátria, respeito às leis e à autoridade.

Art. 3º - A Entidade manterá gratuitamente, em sua sede, aulas teóricas e práticas de música para instrumentos de sopro e percussão.

Art. 4º - A COMMAG não tem cor política, religiosa ou racial na sua composição, bem como na promoção de suas atividades artístico-culturais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Art. 5º - O ingresso na Banda de Música dependerá da avaliação do Regente, que considerará a disciplina e o aprendizado do aluno.

Art. 6º - É vedada a utilização da Corporação Musical para fins pessoais, inclusive sua utilização em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do seu Departamento de Cultura, compete:

I - determinar, coordenar e supervisionar as ações que permitam à Corporação Musical Maria Amélia Guglielmi cumprir seus objetivos;

II - encaminhar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo a previsão de gastos referentes à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos da Banda de Música;

III - avaliar, no decorrer do mês de janeiro, o relatório, apresentado pelo Regente, sobre as atividades realizadas pela Entidade no ano recém-findo;

IV - articular-se com órgão e entidades públicas e privadas para a execução de programas que visem o desenvolvimento artístico da Banda de Música.

CAPÍTULO III

DO MAESTRO

Art. 8º - A Corporação Musical Maria Amélia Guglielmi será dirigida por um Regente, funcionário da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - A escolha do Regente deverá recair sobre um músico, que atenda aos seguintes requisitos: comprovada experiência, disponibilidade, urbanidade, espírito de liderança e conduta ilibada.

Art. 10º - Ao Regente compete:

I - planejar o ensino da música;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



II - promover, através de aulas, o aprendizado da música;

III - programar e realizar ensaios;

IV - reger apresentações da Banda de Música;

V - escolher, juntamente com o Secretário Municipal de Educação e Cultura, através do Diretor do Departamento de Cultura, o repertório adequado para cada apresentação da Banda de Música;

VI - controlar a disciplina dos aprendizes e instrumentistas, bem como a conservação dos uniformes, estantes, partituras, instrumentos musicais e outros objetos pertencentes à Entidade;

VII - suspender e excluir os aprendizes e os músicos, mediante autorização do Secretário Municipal de Educação e Cultura, através do Diretor do Departamento de Cultura, quando faltarem às aulas, ensaios e apresentações sem apresentarem justificativa ou, ainda, se praticarem atos de indisciplina;

VIII - informar ao dirigente da Secretaria as necessidades de aquisições de instrumentos, estantes, partituras musicais e outros materiais indispensáveis ao adequado funcionamento das aulas e da Banda de Música, além das questões de reparos dos equipamentos musicais;

IX - efetuar, anualmente, o inventário dos bens pertencentes à entidade;

X - instalar e manter atualizado na sede da Banda de Música um Quadro de Avisos sobre as atividades, obrigações, horários e outras comunicações que se fizerem necessárias;

XI - manter sempre em ordem a sala de aulas e de ensaios;

XII - promover o bom relacionamento entre aprendizes e músicos;

XIII - informar ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, através do Diretor do Departamento de Cultura, as atividades em andamento na Entidade e, quando necessário, os fatos que ultrapassem as suas competências.

CAPÍTULO IV DOS APRENDIZES E MÚSICOS

Art. 11 – O componente da Entidade tem, dentre outros, os seguintes deveres e direitos:

a) Frequentar com assiduidade as aulas e ser avaliado pelo Regente para ingressar na Banda de Música;

b) comparecer aos ensaios ou às apresentações nos horários e dias determinados pelo Regente;

c) executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Regente;

d) comparecer às apresentações da Banda de Música rigorosamente uniformizado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- e) comunicar ao Regente, com a necessária antecedência, sua ausência aos compromissos com a Banda de Música;
- f) responsabilizar-se pela conservação do uniforme, estante, instrumento e partituras musicais;
- g) dispender esforços para o engrandecimento da entidade;

- h) cultivar a amizade entre seus companheiros, de sorte a haver entendimento espontâneo, franco e sincero entre os mesmos;
- i) defender-se, quando da aplicação de alguma penalidade;
- j) solicitar ao Regente seu afastamento da Entidade;

Parágrafo Único – O pedido de afastamento, formulado pelo aprendiz ou músico menor de idade, deverá ser subscrito por seus pais ou representantes legais.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – Os componentes da Banda de Música, com exceção do Regente, não serão remunerados pela Prefeitura Municipal e as funções de músico serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 13 – A proposta do Regente de suspender e excluir músico ou aluno da Entidade deverá ser apreciada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, através do Diretor do Departamento de Cultura que, após ouvi-lo, decidirá.

Art. 14 – Os instrumento e partituras musicais poderão ser disponibilizadas ao interessados, para fins de estudos, em dias e horários fixados pelo Regente.

Art. 15 – O acervo da Banda de Música pertence à Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os bens patrimoniais serão utilizados exclusivamente para cumprimento das finalidades da entidade.

§ 2º - Ficam expressamente proibidos os empréstimos a terceiros das partituras e dos instrumentos musicais pertencentes ao patrimônio do município.

Art. 16 – Toda requisição de material ou serviço destinados à Corporação Musical, formulada pelo Regente deverá ser expedida ao dirigente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Diretor do Departamento de Cultura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 17 – Os pedidos de Tocatas, formulados com antecedência mínima de 8 (oito) dias, salvo em casos excepcionais, deverão ser apresentados através de requerimentos dirigidos ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, através do Diretor do Departamento de Cultura, ou ao Prefeito Municipal.

Art. 18 – Banda de Música só poderá ausentar-se da sede do Município mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 – O plano anual de trabalho, elaborado pelo Regente, será avaliado no mês de dezembro pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, através do Diretor do Departamento de Cultura, para ser executado no ano seguinte.

Parágrafo Único – Deixando de serem apresentadas às diretrizes gerais de ação da Entidade, será adotado o plano de trabalho do ano anterior.

Art. 20 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, através do Diretor do Departamento de Cultura, e referendado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 21 – O Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação .

Mendes, _____ de _____ de 2009.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal